



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 506

Ofício nº 508/2025/GAPRE

Uruguaiana, 21 de julho de 2025.

**A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA**

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 616/2025 da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)**, em resposta ao **Ofício nº 861/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde os Vereadores Mano Gás, Lilian Cuty, Luis Fernando Braite, Egídio Carvalho, Márcia Fumagalli, Manoela Couto, Paulo Kleinubing, Stella Luzardo e Adenildo Padovan realizam indicação, conforme documento em anexo.

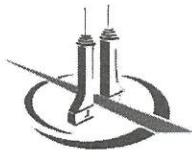
Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David
*Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Uruguaiana, 18 de julho de 2025.

C.I nº 616/2025 - Gabinete

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: SEGOV

ASSUNTO: Faz encaminhamento.

Sr. Secretário Adjunto,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção à C.I nº 820/2025/SEGOV, referente ao Ofício Executivo nº 861/2025/DLEG, venho através desta encaminhar resposta do Hospital Santa Casa de Caridade de Uruguaiana, acerca da indicação dos vereadores para criação de Lei para disponibilidade de leitos de descanso e acolhimento na Santa Casa destinados à pacientes em estágio terminal de doenças crônicas ou incuráveis, conforme segue no Ofício nº 0268/2025 – ADM, era anexo..

Sendo o que havia para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

*Ane Caroline Barreto
Secretaria Municipal de Saúde*

Uruguaiana, 15 de julho de 2025.

Ofício n.º 0268/2025 – ADM

A

Secretaria Municipal de Saúde de Uruguaiana

A/C

Dra. Ane Caroline Barreto

Prezada,

Tendo em vista o recebimento do ofício nº 222/2025 – GABINETE, que encaminha C.I. 820/2025/SEGOV, referente Ofício Executivo nº 861/2025/DLEG, tendo como pauta “*proposta de projeto de lei para a criação de Lei para a disponibilização de leitos de descanso e acolhimento no hospital Santa Casa de Caridade do Município de Uruguaiana, destinados a pacientes estágio terminal de doenças crônicas ou incuráveis*”, vimos responder o que segue:

1. Primeiramente destacamos que em maio de 2024, o Ministério da Saúde anunciou a Política Nacional de Cuidados Paliativos (PNCP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) através da Portaria 3.681 de 7 de maio de 2024:

Entenda a Política Nacional de Cuidados Paliativos

A PNCP é inédita no país e vai permitir uma assistência mais humanizada aos pacientes, familiares e cuidadores. Estima-se a implantação de 485 equipes matriciais (fazendo a gestão dos casos) e 836 equipes assistenciais (prestando a assistência em conjunto com as equipes da RAS que cuidam da pessoa com necessidade de cuidados paliativos), ambas formadas por médicos, enfermeiros, assistentes sociais e psicólogos. Também serão criadas equipes com pediatria.

Os gestores locais terão autonomia para incorporar outros profissionais de saúde, como fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, dentistas, farmacêuticos, fonoaudiólogos e nutricionistas. Também poderá ser inserido um assistente espiritual. Com isso, após habilitação de todas as equipes, o investimento previsto é de R\$ 887 milhões por ano.

Será composta uma equipe matricial para cada fração de território com 500 mil habitantes de uma mesma microrregião de saúde e uma equipe assistencial para cada 400 leitos do SUS habilitados. Caberá aos estados solicitar em as matriciais e aos municípios as assistenciais, que poderão estar sediadas em hospitais, ambulatórios, junto a serviços de atenção domiciliar ou de atenção primária.

Ana Freire

Ministério da Saúde

Fonte: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2024/outubro/cuidados-paliativos-entre-estados-ja-solicitaram-a-habilitacao-de-equipes-matriciais-e-assistenciais>. Publicado em 12/10/2024 12h01.

X
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete Secretário (a)
Recebido em 15/07/2025
Uruguaiana - RS

2. Considerando a atual realidade do hospital de super lctaçãc desde janeirc do corrente ano, bem como a falta de profissionais e espaço adequadc para habilitaçao junto ao Ministério da Saúde, vemos, no momento, comc inviável a disponiblizaçao desse serviço, notadamente importante.
3. Salientamos que o hospital Santa Casa de Uruguaiana, apesar de nãc possuir o serviço de Cuidados Paliativos implementado na sua integralidade, disponibiliza de forma ambulatorial, aos pacientes, que se encontram nesta situação, e a familiares, apoio psicológico e multiprofissional em especial aos oriundos do serviço ce oncologia.

Considerando o acima exposto, acreditamos, salvo melhor juízo, que não exista a necessidade de projeto de Lei municipal uma vez que o Ministério da Saúde já possui um Plano Nacional, mediante adesão e habilitação para tal, inclusive com estipulação de remuneração para tal.

Sem mais para o momento, permanecemos a disposiçao para dirimir eventuais dúvidas.

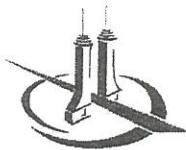
Atenciosamente.



Thaís Aramburu
Gestora Administrativa
Hospital Santa Casa de Uruguaiana



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Uruguiana, 30 de junho de 2025.

Ofício nº 222/2025 – Gabinete

CÓPIA

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho através deste encaminhar C.I. nº 320/2025/SEGOV, referente ao Ofício Executivo nº 861/2025/DLEG, onde os Vereadores Mano Gás, Lilian Cury, Luis Fernando Braite, Egidio Carvalho, Márcia Fumagalli, Manoela Couto, Paulo Kleinwilling, Stella Luzardo e Adenilão de Jesus Padovan indicam proposta de projeto de lei para a criação de Lei para a disponibilidade de leitos de descanso e acolhimento no hospital Santa Casa de Caridade do Município de Uruguiana, destinados a pacientes em estágio terminal de doenças crônicas ou incuráveis, conforme segue em anexo.

Certa de sua atenção, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ane Caroline Barreto
Secretaria Municipal de Saúde

Ilma Sra.
Thaís B. Aramburu
Gestora
Hospital Santa Casa de Caridade
Nesta Cidade

Naiana Pinheiro
Santa Casa de Caridade de
Uruguiana
Naiana Pinheiro Rodrigues
Secretaria Administração
02/07/2025

Av. Presidente Vargas, nº 2990 – Centro – CEP: 97501-556 – Uruguiana/RS
Telefone: (55) 3911-3030 – Ramal: 3335 – e-mail: saude@uruguiana.rs.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 861 /2025/DLEG

Uruguaiana, 3 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Indica providências.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 244, dos Vereadores Mano Gás, Lilian Cuty, Luis Fernando Braite, Egídio Carvalho, Márcia Fumagalli, Manoela Couto, Paulo Kleinubing, Stella Luzardo e Adenildo de Jesus Padovan, aprovado pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência proposta de projeto de lei para a criação de Lei para disponibilidade de leitos de descanso e acolhimento no hospital Santa Casa de Caridade do Município de Uruguaiana, destinados a pacientes em estágio terminal de doenças crônicas ou incuráveis.

2. No Brasil, cerca de 625 mil pessoas precisam de cuidados paliativos, ou seja, atenção em saúde que permita a melhora da qualidade de vida daqueles que enfrentam doenças graves, crônicas ou em finitude. Os cuidados paliativos têm foco no alívio da dor, no controle de sintomas e no apoio emocional. Nesse contexto, pensando em uma experiência mais digna e confortável para pacientes, é que esta Casa Legislativa indica a criação do Leito de Descanso.

3. A iniciativa visa assegurar o direito ao cuidado digno, humano e compassivo aos pacientes em estágio terminal no município. O acolhimento adequado em leitos de descanso, aliado aos cuidados paliativos, representa uma política de saúde que valoriza a vida em sua integralidade inclusive em seus momentos finais.

4. Cabe destacar, como amparo legal a Resolução federal nº 41/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a organização dos cuidados paliativos, à luz dos cuidados continuados integrados, no âmbito Sistema Único de Saúde, ou seja, um ordenamento onde a meta é oferecer cuidados paliativos de qualidade e baseado em evidências, seguindo a definição da Organização Mundial da Saúde (OMS) para toda a Rede de Atenção à Saúde.

5. A vida nem sempre segue o roteiro que imaginamos. Algumas doenças impõem desafios que mudam completamente a rotina de pacientes e familiares. Quando uma doença grave ou incurável avança, precisamos garantir que a pessoa receba um cuidado adequado para aliviar sintomas, reduzir o sofrimento e preservar sua dignidade. É nesse contexto que os cuidados paliativos se tornam fundamentais, e a disponibilidade do Leito de Descanso vem a somar na qualidade de vida para aqueles que estão vivenciando seus momentos finais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

6. Essa proposta visa garantir que mais pacientes tenham acesso a esse tipo de cuidado, promovendo uma abordagem mais humanizada e eficiente dentro da rede pública.

7. Diante do exposto, entendemos ser de relevante interesse para comunidade, principalmente para todas aquelas pessoas que enfrentam esse momento doloroso de cuidados paliativos e necessitam acima de tudo dessa assistência

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente